

**18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de julho de 2017
Brasília/DF**

GT04- Direito e Justiça em ação: desafios sociológicos

**Pertença ao clube: o *boom* da arbitragem comercial no Brasil
e os meios de entrada na "comunidade"**

Ana Carolina Chasin
acchasin@gmail.com
Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP)

A arbitragem é um instituto previsto no direito brasileiro que consiste num método de solução de conflitos alternativo ao Poder Judiciário. Quando duas partes em litígio concordam voluntariamente em fazê-lo, procuram um órgão arbitral para que a controvérsia seja solucionada sem que o sistema de justiça estatal seja acionado. Esse órgão julgará a causa, emitindo uma sentença arbitral, que deve ser acatada pelas partes. Desde 1996 – com a edição da Lei 9.307/1996 (Lei da Arbitragem) – essa sentença arbitral apresenta a validade de uma sentença judicial regular, devendo igualmente ser cumprida.

A opção por levar o caso a uma câmara arbitral pode ser realizada no momento de surgimento da controvérsia ou já ter sido prevista em contrato previamente celebrado. Nesse segundo caso, consta, no contrato comercial, uma cláusula estabelecendo que qualquer eventual controvérsia será resolvida através da arbitragem. Com isso, as partes abdicam do direito de acionar o Poder Judiciário, escolhendo o recurso à solução arbitral. Optam, assim, por levar o caso para julgamento em um espaço privado de solução de conflitos. Um ou mais árbitros podem ser nomeados para julgar a questão e quem os escolhem são as partes. Via de regra, cada um dos lados nomeia um árbitro e esses dois conjuntamente escolhem o terceiro, que será também o presidente do tribunal arbitral. Não há exigência legal de que os árbitros sejam bacharéis em direito.

Os defensores da arbitragem ressaltam diversas vantagens desse procedimento em comparação ao processo judicial estatal: rapidez, previsibilidade, segurança, especialização, sigilo, entre outras. O argumento da celeridade destaca a lentidão de um processo judicial regular, apontando problemas estruturais do sistema de justiça que, sem conseguir responder à totalidade da demanda que recai sobre ele, não é capaz de atuar eficiente e rapidamente no julgamento dos casos. Essa característica é frequentemente associada à crítica ao excesso de formalismos e recursos previstos na legislação processual brasileira, o que contribui para agravar a propalada lentidão na finalização das ações. Destaca-se, ainda, a previsibilidade e segurança do procedimento arbitral, que se encontra regulado em lei e deve obedecer aos princípios da neutralidade e imparcialidade, sob pena de anulação. Já a argumentação relativa à

especialização aponta as sentenças arbitrais como melhor elaboradas que as sentenças judiciais porque proferidas por árbitros escolhidos para lidar apenas com o assunto em pauta e que, portanto, possuem conhecimento prévio justamente da área. Por fim, resta ainda o sigilo, que aparece como uma das vantagens mais valorizadas pelos defensores do instituto. Ao garantir a confidencialidade não apenas da decisão final, mas de todo o processo arbitral – incluindo identificação das partes e natureza do conflito –, o sigilo impediria que os concorrentes tivessem acesso à situação dos envolvidos, resguardando assim interesses comerciais imediatos.

A institucionalização da arbitragem no Brasil pode ser compreendida como uma consequência da consolidação de um sistema arbitral transnacional. Como mostram Dezalay e Garth (1996), o crescimento do mercado da arbitragem comercial internacional levou a reformas e adaptações nos sistemas legais locais, visando integra-los à ordem jurídica transnacional. A partir da década de 1980, diversos países da América Latina aprovaram leis domésticas instituindo a arbitragem. A maior parte delas – e esse é o caso da legislação brasileira – foi diretamente inspirada na Lei Modelo (de 1985) da Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Direito Comercial Internacional, um documento preparado especialmente para dar assistência aos Estados “na reforma e modernização de suas legislações sobre procedimento arbitral” (UNCITRAL, 2014).¹

Após algumas tentativas frustradas, a arbitragem foi regulamentada no Brasil na década de 1990, quando se articularam em sua defesa influentes segmentos do campo jurídico brasileiro e de setores empresariais, bem como governamentais. Ao longo das mais de duas décadas que se passaram desde a aprovação da lei, a utilização do instituto cresceu exponencialmente e um novo domínio de prática jurídica começou a se constituir ao redor das instituições que realizam essa atividade.

Esse trabalho tem como objetivo identificar os processos de formação e recrutamento no interior de um segmento específico – que vem se constituindo como o mais prestigioso e elitizado – dessa área do direito: a arbitragem comercial. Para tanto,

¹ Em meados dos anos 2000, aproximadamente um terço dos países do mundo haviam adotado essa lei modelo como parâmetro para sua legislação interna (Block-Lieb e Halliday, 2007).

toma como ponto de partida entrevistas realizadas com árbitros e advogados envolvidos com a prática, principalmente no circuito das câmaras altas de São Paulo.²

Parte dos procurados concedeu o depoimento nos termos de uma entrevista semidirigida, se atendo estritamente às indagações colocadas. Outra parte, no entanto, discorreu sobre o que julgava importante acerca da arbitragem, sem proporcionar margem para conduzir a entrevista de acordo com o roteiro de questões previamente estruturado. Nesses casos, o trabalho consistiu em “colher” o depoimento. Curiosamente, essas entrevistas se mostrariam posteriormente mais padronizadas do que se esperava: versavam sobre os marcos legislativos relevantes à história da arbitragem, as “vantagens” do instituto, a seriedade do trabalho realizado pelos árbitros, a complexidade dos casos e assim por diante. Seja como for, o que mais surpreendeu foi a enorme semelhança entre as narrativas apresentadas. Perguntas envolvendo marcos para a periodização histórica, heróis fundadores e outros tópicos foram reiteradamente respondidas quase que invariavelmente, como se um mesmo discurso institucional estivesse sendo formulado. O acionamento de um mesmo discurso sugere uma forte coesão desse polo do campo da arbitragem comercial.³

² A pesquisa realizou, entre agosto e setembro de 2013, vinte e cinco entrevistas com árbitros e advogados: 17 árbitros inseridos no circuito das câmaras altas, 4 advogados associados em grandes escritórios de advocacia e 4 profissionais atuantes em outros setores (câmaras médias e baixas). Tais expressões – câmaras “altas”, “médias” e “baixas” – remetem aos diferentes segmentos da prática arbitral. A partir da sistematização de dados referentes às câmaras atuantes na cidade de São Paulo, delinee, em trabalho anterior (Chasin, 2016), os perfis morfológicos das instituições e, a partir daí, construiu uma tipologia que possibilitou agrupá-las de acordo com características comuns: foram classificadas como “câmaras altas” aquelas ligadas a câmaras de comércio exterior, sindicatos patronais ou a instituições do mercado financeiro, como “câmaras médias” as relacionadas a algum setor econômico específico (Instituto de Engenharia e Associação de Empresas de Tecnologia da Informação, por exemplo) e como “câmaras baixas” aquelas que, não demonstrando vinculação a nenhum setor do comércio, indústria ou associação profissional, funcionavam dentro de escritórios de advocacia e atuavam com causas cíveis (especialmente nas áreas de direito do consumidor e trabalhista).

³ Embora as informações aqui apresentadas não versem sobre aspectos confidenciais de casos levados à arbitragem, os depoimentos receberam tratamento impessoal. Isso porque o objetivo do presente texto não é apresentar as biografias dos indivíduos, mas discorrer acerca do funcionamento desse domínio de atividade. O que será indicado, quando pertinente, é a posição que ocupa. Salvo menções em contrário, é do grupo de árbitros das câmaras altas de que se está tratando.

O recente *boom* da arbitragem no Brasil e os meios de entrada na “comunidade”

Um ponto comum a todas as entrevistas de árbitros e advogados de câmaras altas que chamou imperativamente a atenção da pesquisadora foi o entusiasmo com a arbitragem de modo geral e com o *boom* [explosão] experimentado pelo instituto atualmente. Diferentes entrevistados se declararam “apaixonados” pelo instituto e não foram poucos os que atribuíram a isso um envolvimento anterior com a prática, antes mesmo de ela contar com um mínimo de reconhecimento perante à “comunidade jurídica”:

Nós que fundamos o CBAr [Comitê Brasileiro de Arbitragem] temos uma paixão pelo instituto da arbitragem que precede a lei. [...] Nós fomos estudar arbitragem sem nunca imaginar que ia vingar do jeito que vingou, sem saber se aquilo ia dar dinheiro ou não. Era uma paixão mesmo. A gente cuida muito do instituto pelo instituto (Entrevista n.º 16).

Se questionados sobre as “razões” dessa paixão, as respostas aludem ao rol de “vantagens” reiteradamente associadas à arbitragem: qualidade, rapidez, previsibilidade, segurança, especialização, sigilo etc. A essas, somam-se, ainda, a “liberdade de escolha” dos árbitros, a possibilidade de inserção em circuitos internacionais e o desafio em lidar com casos complexos, entre outros.

Além do entusiasmo com o instituto em si, outro ponto recorrente nos depoimentos é a exaltação do *momentum* da arbitragem no Brasil. Há um consenso de que, a partir de meados dos anos 2000, o instituto teria acompanhado o crescimento econômico do país, conformando o designado *boom* recente:

Depois de uns cinco anos da fundação do CBAr [em 2001], por causa até da pujança econômica, o fluxo mudou: todo mundo passou a querer vir para o Brasil. O Brasil como mercado de novas arbitragens começou a fazer sucesso. Os franceses falavam “que momento rico, que momento motivador que vocês estão passando”. De fato, a gente passou por uma década extremamente interessante. O número de casos aumentou exponencialmente. Também pudemos ver a sofisticação das câmaras, a sofisticação dos escritórios e a sofisticação dos árbitros. Digo sofisticação não em um sentido elitista, mas no sentido de apreender, de adquirir experiência para fazer. Começamos a ter muita coisa acontecendo (Entrevista n.º 16).

Diversos entrevistados se empenharam em realçar o movimento de inserção do Brasil no circuito internacional da arbitragem. Não raro, frisaram condições favoráveis

criadas pela implantação bem-sucedida do instituto, além do próprio investimento que as câmaras e instituições brasileiras vêm realizando no sentido de assegurar as condições para competir por um lugar de destaque nesse circuito internacional:

Eu diria que essas câmaras estão indo bem aqui. Estão administrando de forma adequada o conflito e atuando de forma técnica. Inclusive, tem um processo de internacionalização dessas câmaras. [...] Com um maior volume de negócios acontecendo [...], você vai acabar fazendo com que algumas arbitragens que eram sediadas fora passem a ser sediadas no Brasil por conta da respeitabilidade dessas câmaras. A Fiesp fez um evento de internacionalização. A ideia é pegar essas câmaras e exportar: vamos exportar alguma coisa do Brasil! [...] O Brasil tem condições de ser sede de arbitragem, porque o Judiciário está dando respaldo, nós ratificamos uma série de convenções, temos advogados preparados. Enfim, nós temos todo um contexto favorável. É essa a ideia e vamos lutar por isso. Ao invés de fazer arbitragem em Miami, vamos fazer em São Paulo ou no Rio (Entrevista n.º 2)

Segundo o presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC) em palestra proferida por ocasião de audiência pública no Senado Federal para discutir um anteprojeto que reforma a Lei de Arbitragem, essa tendência estaria sendo confirmada: Frederico Straube (2013) declarou que cada vez mais o Brasil vem sendo apontado como sede para arbitragens internacionais.

O *boom* vem acompanhado pelo interesse crescente dos profissionais do direito por publicações especializadas na área. Não por acaso, a *Revista Brasileira de Arbitragem* e a *Revista de Arbitragem e Mediação* foram fundadas justamente no início dos anos 2000. Um membro da comissão editorial da primeira descreve a intensificação da procura ao longo dos anos:

Faz dez anos que estou na revista. No começo tínhamos que pedir por favor para alguém publicar. Hoje em dia não damos conta. Tem muita gente que manda artigo. Antes as pessoas do exterior nem olhavam para o Brasil, agora todos os estrangeiros querem publicar na nossa revista, querem ter o nome deles aqui (Entrevista n.º 24).

O aumento da procura entre os estudantes de direito também aparece com recorrência nos depoimentos. Tanto árbitros mais experientes quanto advogados mais novos apontaram o sucesso e o *frisson* que competições simuladas de arbitragem tem provocado nas faculdades nos últimos anos. A participação em “times” nesses torneios se apresenta como uma das principais vias de entrada no universo da arbitragem:

Isso tem sido uma fonte importante de bons profissionais. É uma experiência não só acadêmica, mas protoprofissional na arbitragem. Eles já são testados. E os árbitros que avaliam esses times são os membros dessas estruturas que vão contratar esses estudantes depois (Entrevista n.º 6)

Conhecidas internacionalmente como *moots* [simulados]⁴, essas competições passaram a contar com uma versão local em 2010, quando a Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil (CAMARB) começou a organizar anualmente a “Competição Brasileira de Arbitragem Petrônio Muniz”. Representações de instituições – via de regra faculdades de direito – compostas por até oito alunos de graduação ou pós podem se inscrever desde que contem com a orientação de um professor e paguem uma taxa de R\$ 500,00. Concorrem em provas escritas e orais que simulam um procedimento arbitral e são avaliadas por examinadores (designados como “árbitros”).⁵ O item do regulamento que trata da atuação desses profissionais explicita o caráter iniciático de tais competições:

Durante as rodadas orais, os árbitros deverão atuar da maneira mais próxima àquela em que atuariam em uma arbitragem real. Os árbitros são incentivados a interpelar os oradores durante a sustentação oral. Ao final de cada rodada classificatória, os árbitros deverão apresentar seus comentários aos membros das equipes, visando ao aprendizado e aperfeiçoamento da prática jurídica das equipes (CAMARB, 2014).

Advogados recém-formados entrevistados por esta pesquisa relataram que, ao longo dos últimos anos, o interesse dos alunos por essas competições tem aumentado consideravelmente. Um deles, inclusive, comparou a montagem da equipe que integrou em 2010, quando um professor estava “precisando de gente para participar” (Entrevista n.º 3), com a situação três anos depois em que algumas faculdades realizam processos seletivos internos para escolher os alunos que iriam representá-las. Conduzido ora por

⁴ O termo tem origem anglo-saxã e remete a reuniões entre homens proeminentes para discutir assuntos de interesse local. A organização de competições simuladas nas mais diversas áreas do direito compõe a tradição jurídica das faculdades de direito nos países dessa anglófonos.

⁵ A competição se inicia com uma prova escrita que consiste na apresentação de dois memoriais representando manifestações do requerente e do requerido sobre os pedidos formulados no caso fictício em questão. Esses memoriais são trocados entre as equipes que se enfrentam, duas a duas, numa primeira etapa (classificatória) de sustentação oral. Nessa etapa cada equipe participa de quatro rodadas: duas representando a parte requerente e outras duas a parte requerida. As quatro equipes que, segundo sistema de pontuação (já estabelecido no regulamento), se saírem melhor passam à etapa eliminatória (composta por rodadas semifinal e final), que também exige sustentação oral. Além da premiação final para a equipe vencedora, também se confere destaque ao melhor orador e às equipes que apresentaram os memoriais mais consistentes. Para mais informações, ver o regulamento da competição de 2014 (CAMARB, 2014).

professores, ora por alunos veteranos das competições dos anos anteriores e cuja experiência os promoveu à função de *coachs* [treinadores], esse recrutamento também exige participação em procedimentos arbitrais simulados – algumas instituições chegam mesmo a investir no treinamento de suas representações. A Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (Direito/FGV), por exemplo, oferece aos alunos “estrutura de apoio que inclui oficina de preparação e a designação de treinadores e monitores experientes” (FGV Direito SP, c2014).

Além de participar da versão local, estudantes brasileiros têm também se envolvido em *moots* internacionais, entre os quais o Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot (Vis Moot), que acontece anualmente em Viena, na Áustria, e é conhecido como “Olimpíadas do direito comercial internacional”.⁶ Para que seja apta a participar, a equipe deve se inscrever, pagar a taxa de inscrição de 700 euros e enviar um memorando em defesa do autor do caso tratado naquele ano. O procedimento arbitral fictício envolve uma controvérsia regida pela Convenção de Viena para a Compra e Venda Internacional de Mercadorias e a simulação da aplicação do regimento de uma instituição específica.

O Vis Moot é sempre realizado no início de outubro (quando o caso é divulgado) e se estende por aproximadamente seis meses. Ao longo desse período, todas as

⁶ Essa competição homenageia Willian C. Vis (1924-1993), acadêmico holandês reconhecido internacionalmente pela expertise em direito comercial internacional e procedimentos de resolução de disputas. Ao longo de sua carreira atuou como Secretário Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), chefe do Comitê de Direito Comercial Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Organização das Nações Unidas (ONU) e como Secretário da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), figurando entre os autores das “Regras de Arbitragem” de 1976. Embora aconteça anualmente em Viena, é organizada por uma associação ligada à Faculdade de Direito de Pace, sediada em Nova Iorque nos EUA. Entre seus patrocinadores estão UNCITRAL, Câmara de Comércio Internacional (CCI), International Center for Dispute Resolution, American Arbitration Association e London Court of International Arbitration, além da Moot Alumni Association (uma associação que congrega veteranos dos certames anteriores). A primeira edição ocorreu em 1993/1994 e teve a participação de 11 times. Estudantes brasileiros começaram a participar em 1999/2000, quando a competição estava em sua 6ª edição. Durante 7 anos, o Brasil enviou uma única equipe; nos seguintes esse número aumentou progressivamente, acompanhando a expansão da própria competição: a 21ª edição, realizada em 2013/2014, contou com 290 times (provenientes de 64 países), sendo 14 brasileiros. Aproximadamente 1700 estudantes integraram as equipes desta edição e 800 examinadores foram mobilizados para julgar os memorandos apresentados. Entre os participantes brasileiros estavam estudantes de universidades públicas (USP, UFMG, UFRGS, UFPR, UERJ e UFRJ), confessionais (PUC/SP, PUC/RJ e PUC/PR) e privadas (FGV/SP, FGV/RJ, FAAP, Centro Universitário Curitiba e Universidade Positiva). Chama atenção a concentração regional das instituições: todas localizadas no sul ou sudeste do país. Para mais informações, conferir The Annual Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot (c2014).

equipes redigem memorandos e participam da etapa preliminar de sustentação oral. Os 64 times que obtém melhor desempenho se classificam para a etapa seguinte, organizadas sob o formato de rodadas eliminatórias sucessivas, até que os dois com maior pontuação se enfrentem numa disputa final.⁷ Os finalistas participam, ao todo, de sete dias consecutivos de provas orais. Todas as despesas referentes a estadia e transporte nesse período devem ser custeadas pelos próprios times. A língua oficial utilizada em todas as etapas da competição é o inglês.

Aqueles que se envolveram nessas competições relatam uma experiência intensa e envolvente:

[...] é viciante. Participei do brasileiro, do francês e do de Viena [...]. É muito trabalho. É um esquema de estudo de faculdade internacional, tipo EUA ou Europa. Você estuda *full time* [tempo integral] e vira noites fazendo o trabalho desses grupos (Entrevista n.º 3).

Para os participantes, esse esforço é compensado pela rara oportunidade de familiarização com os circuitos internacionais da arbitragem comercial e envolvimento em um jogo absorvente. Já para os árbitros e advogados que integram as competições exercendo a função de examinadores, os *moots* permitem travar contato com os futuros profissionais da área, funcionando, assim, como uma espécie privilegiada de manancial para o recrutamento de novos contratados pelos escritórios. Um árbitro entrevistado pela pesquisa relatou de modo entusiasmado sua satisfação em participar de um Vis Moot:

Estive em Viena no moot esse ano [2013] e fiquei realmente espantado. Primeiro, pela quantidade de faculdades brasileiras. Nunca vi isso antes. Depois pela qualidade desses alunos, seja na argumentação, seja no domínio de idioma estrangeiro. É realmente muito bonito de se ver (Entrevista n.º 5).

Pertença ao clube

Atualmente os *moots* são constantemente apontados como espaços privilegiados de sociabilidade e interação para futuros profissionais. Conformam a

⁷ Esse total de equipes classificadas para a etapa eliminatória corresponde ao regramento da 23ª edição (em curso entre 2014 e 2015). Nas edições anteriores, quando o total de participantes era menor, também um pequeno número de equipes chegavam a essa etapa.

primeira em uma série de eventos que um futuro advogado – interessado em atuar na área – deve frequentar para se integrar ao universo da arbitragem. Nesse sentido, declarações acerca da necessidade de se enfrontar nessas e noutras atividades iniciáticas foram recorrentes nos depoimentos. Conforme um advogado explicou: “Não dá para você simplesmente se formar e colocar uma placa: ‘fulano de tal, arbitragem’. Arbitragem exige que você se insira dentro de uma estrutura que trabalha com arbitragem” (Entrevista n.º 10).

Via de regra, os novatos se engajam nessa “estrutura” e seguem posteriormente uma trajetória comum. É possível identificar nessa trajetória as regularidades que perfazem uma “carreira arbitral”: após a participação nos *moots* – inicialmente integrando a equipe como pesquisador e, se saindo bem, posteriormente como *speaker* [orador] –, os jovens iniciam sua vida profissional trabalhando como estagiários ou advogado em alguma equipe de um escritório especializado. Essas equipes variam em tamanho; esta pesquisa localizou algumas compostas por três e outras por dezenas de advogados. Por vezes, a hierarquia é explicitada por meio de designações derivadas das *law firms* norte-americanas: “advogado júnior”, “advogado sênior” ou “associado”. Nessa etapa da carreira, o que se valoriza é trabalho duro, fluência em idioma estrangeiro (especialmente inglês), oratória e inserção em redes internacionais de advocacia. Não é incomum que grandes escritórios invistam em seus quadros, por exemplo financiando a realização de LLM nos Estados Unidos.⁸ A progressão máxima em um escritório é ser promovido a sócio [*partner*]. Uma alternativa possível em etapa já avançada da carreira, bastante prestigiosa embora não muito frequente, é figurar como “consultor”. Outra possibilidade comum é a circulação entre os escritórios, conforme o recebimento de melhores propostas de trabalho, ou mesmo a fundação de uma nova firma.⁹

⁸ O LLM (Latin Legum Magister) é uma modalidade de mestrado em direito (Master of Law), reconhecida internacionalmente, que, devido ao caráter corporativo, com frequência é comparado ao Master of Business Administration (MBA). Embora cada programa apresente diferentes exigências, em geral o candidato deve frequentar o curso por doze meses com dedicação integral para obter o título. Em alguns casos, se exige também a apresentação de uma dissertação ou *paper* no ano seguinte. O custo anual de um LLM em universidade prestigiosa nos EUA é de aproximadamente US\$ 50 mil. Não é demais lembrar que, para frequentar o curso, o aluno precisa arcar com as demais despesas da estadia (aluguel, alimentação e transporte, por exemplo).

⁹ A posição que um determinado escritório ocupa pode ser aferida em ranqueamentos tais como Análise Advocacia 500 (2013) e Chambers & Partners (c2014).

Seja como for, a maior parte dos profissionais da arbitragem atua hoje apenas como advogado (Abbud, 2012). Alguns dos entrevistados, mesmo com os nomes figurando em diversas listas de árbitros das câmaras altas de São Paulo, não hesitaram em declarar que tinham na advocacia a principal atividade profissional:

Sou primordialmente advogado hoje. Tenho vários casos como árbitro, mas mais casos como advogado. Acho que com o tempo, talvez com a idade, isso tende a migrar. Talvez daqui a uns dez, quinze anos [quando tiver entre 53 e 58 anos], se você me fizer de novo essa pergunta, talvez eu tenha mais casos como árbitro do que como advogado (Entrevista n.º 16).

A possibilidade de ser indicado árbitro é uma expectativa de concretização tardia e, como o emprego do advérbio sugere, também relativamente incerta. Exige-se que o advogado tenha experiência e “credibilidade” acumuladas para que esteja em condições de ser indicado por seus pares. Os comentários dos advogados bem posicionados revelam a ideia implícita de que haveria uma progressão esperada na carreira:

É natural da profissão que a pessoa depois vai acabar trabalhando como árbitro. Tenho 31 anos ainda, sou muito jovem. Eu não daria para uma pessoa da minha idade decidir um caso meu. Porque precisa ter mais experiência de vida [...]. O pessoal começa lá pelos 40, depois de ter trabalhado bastante como advogado [...]. Quem é juiz na Inglaterra advogou uns 20 anos, então o cara é eleito juiz porque ele é reconhecido na profissão como um advogado sensacional. [...] Na arbitragem é isso, é um advogado brilhante decidindo o caso (Entrevista n.º 7).

Essa ideia de excelência do julgador aparece em inúmeros depoimentos. Envolveria idade, experiência, reconhecimento e certo brilhantismo. Com relação a esse último aspecto, alguns depoimentos evoluem para comparar o trabalho dos árbitros com o de guias espirituais:

Pessoas escolhidas como árbitro [para os primeiros procedimentos arbitrais no Brasil] compunham um grupo com uma imensa credibilidade. É quase como o papel que um rabino faça em uma comunidade ou um pajé em uma comunidade indígena. Eles gozavam de legitimidade (Entrevista n.º 16).

O mesmo depoimento também explicita a percepção da arbitragem como uma “comunidade” no sentido de que seus participantes se conhecem pessoalmente, e estão constantemente reunidos e envolvidos em interações face à face. É patente o

consenso de que o circuito da arbitragem conformaria a “comunidade arbitral”. Convém destacar o uso que se faz dessa noção, pois, se por um lado enfatiza, mais ou menos implicitamente, a lógica comunitarista do convívio, linguagem, assuntos e interesses comuns, por outro, tem como efeito dissimular dissensões, conflitos e hierarquias internas, proporcionando uma autoimagem idealizada e purificada dessa coletividade.

Seguramente esse sentimento de comunidade está intimamente relacionado com a multiplicidade dos espaços de troca, que se mostram fundamentais para que os envolvidos interajam com regularidade e estabeleçam contatos com os possíveis árbitros dos casos em que atuam: “É uma área de atuação que depende da indicação, muitas vezes feita, ou severamente influenciada, pelos próprios atores. Logo é importante que eles se conheçam” (Entrevista n.º 10). Para além da referência à experiência comunitária, esse depoimento revela outra característica central no funcionamento do campo da arbitragem: a nomeação de um árbitro se processa mediante indicação. Inicialmente, os advogados de cada uma das partes apontam nomes para desempenhar a função e, quando os dois lados chegam a um entendimento (o que por vezes somente acontece após tentativas mútuas de impugnação), é que esses dois árbitros escolhidos deliberam sobre um terceiro para presidir o tribunal arbitral. Esse processo, que se apoia inteiramente no mecanismo da indicação – a forma por excelência do capital social – exige dos participante o acionamento de uma ampla rede de contatos.

Conforme formulou um dos entrevistados, o universo da arbitragem pode ser considerado como uma área “extremamente gregária”:

É uma das atividades mais gregárias que você pode imaginar. A quantidade de congressos, simpósios, palestras, reuniões e convenções – no Brasil e principalmente no exterior – acerca da arbitragem, e reunindo os suspeitos [sic.] de sempre, é extremamente elevado (Entrevista n.º 9).

Esse caráter gregário tem como contraface, entretanto, a exclusividade. Não por acaso, alguns entrevistados se referem ao universo dos praticantes da arbitragem nos termos de um “clube” ou “grupo seletivo”. Por vezes, a mera tentativa de explicar a uniformidade imperante nesse meio resvala em enfática substancialização:

[...] os advogados são todos amigos. Socialmente, é um clube. A comunidade arbitral é muito pequena. [...] E existe a comunidade arbitral. O mais bizarro é isso. Quem são os árbitros? É um grupo seletivo, são sempre os mesmos (Entrevista n.º 3; ênfase no original).¹⁰

Quando questionado sobre quais seriam as principais características para que um estudante seja bem sucedido na entrada ao clube, um entrevistado não hesitou em explicitar a pressão intensa que a vivência comunitária exerce nesse engajamento: “você tem que ser muito sociável. Para aguentar ir em todas as palestras, nesses eventos [...]. É tudo muito pequeno, então as pessoas se veem nesses lugares” (Entrevista n.º 4). Tamanha franqueza não se verifica nas demais entrevistas realizadas. Geralmente, a mesma pergunta foi respondida com alusões ao mérito: dedicação, comprometimento, esforço, interesse, trabalho duro etc. Por contribuir para que o sistema de ensino pareça neutro, dissimulando sua função de reprodução das relações de classe, a justificativa pelo mérito constitui uma peça chave de qualquer ideologia dominante. A ideologia meritocrática encoberta a desigual distribuição de condições e oportunidades, fazendo com que o sucesso apareça como resultado direto do esforço individual (Bourdieu e Passeron, 2009). No caso específico da arbitragem, essa ideologia é acionada para dissimular a incidência decisiva dos capitais social e cultural no que se considera sucesso na carreira.

A importância desse acúmulo prévio de capital é explicitado em depoimentos que revelam uma crença partilhada de que haveria uma inclinação natural dos alunos melhor qualificados para se interessarem pela arbitragem:

A qualidade dos alunos que vêm para esses cursos [optativos] de arbitragem é nitidamente superior. Quem se interessa por arbitragem normalmente é o advogado qualificado. Ela exige do advogado um preparo realmente importante (Entrevista nº 5).

Ao afirmar que a arbitragem, em si, já atrai os melhores alunos, o depoimento sinaliza a ação imperceptível de um filtro social anterior, que retém para a roda da arbitragem apenas aqueles “de qualidade superior”. A ação desse filtro anterior é modelada pela

¹⁰ Essa caracterização é similar ao que se observa para o funcionamento do campo em sua dimensão internacional: “Ficou claro que a comunidade da arbitragem internacional era relativamente pequena e intimamente ligada. Membros do circuito secreto e *outsiders* frequentemente se referem a esse grupo como um ‘máfia’ ou um ‘clube’ [...]. [Conforme] um árbitro extremamente bem-sucedido colocou: ‘é uma máfia porque as pessoas indicam umas às outras. Você sempre indica seus amigos – pessoas que você conhece’” (Dezalay e Garth, 1996, p. 10).

afinidade de *habitus* predisposta por estoques semelhantes de capitais previamente acumulados.¹¹

Reconversão para a arbitragem

Embora no grupo dos árbitros aqui examinado não haja nenhum antigo ministro – o único ex-membro da magistratura que integra a amostra é um desembargador aposentado –, as listas referentes aos árbitros elencados em uma ou duas câmaras altas da cidade de São Paulo incluem alguns nomes nessa condição.¹² Considerando que relacionar personalidades reconhecidas no meio jurídico no seu corpo de árbitros valoriza uma câmara arbitral, é compreensível que estas sejam receptivas à integração de antigos ministros dispostos a se inserir nesse circuito após a aposentadoria. Nas

¹¹ Um episódio presenciado durante a realização da pesquisa é revelador do que se exige de um eventual interessado em seguir carreira na arbitragem. Entre os dias 28 e 30 de outubro de 2009, tive a oportunidade de acompanhar um ciclo de palestras promovido por uma faculdade municipal de direito, situada na região metropolitana de São Paulo. Profissionais renomados foram convidados a falar de suas carreiras e responder perguntas formuladas pelos alunos. Em que pese a variação, algumas perguntas se mostraram recorrentes: “o que devo fazer para seguir tal carreira jurídica?”, “quais as dificuldades dessa carreira?”, “quais as suas vantagens?”. A primeira pergunta – o que fazer para seguir na carreira em questão – chamou particularmente a atenção, pois deu ensejo a respostas que permitiram entrever um divisor de águas entre os funcionamentos das diferentes profissões jurídicas ali representadas. Quando defrontado com essa pergunta, um juiz federal notabilizado por determinar a prisão de banqueiros e empresários em meio a operações da Polícia Federal de combate ao desvio de verbas públicas, à corrupção e à lavagem de dinheiro, respondeu, por exemplo, que o “segredo” seria “a disciplina” e a “dedicação aos estudos”: “eu estudava o tempo todo, no ônibus indo para a faculdade, na volta, no trabalho, em todos os lugares [...]. Se quiserem passar em um concurso desse tipo, esqueçam as baladas e outras diversões e estudem o tempo inteiro, o máximo que conseguirem”. O mesmo viés marcou também as palestras de diversos outros profissionais, representantes tanto de carreiras públicas quanto privadas. A resposta de um advogado e árbitro extremamente bem-sucedido tomou, no entanto, rumo ligeiramente diferente. Ao se deparar com as perguntas “o que devo fazer para virar um árbitro?” e “quanto ganha um árbitro?”, o palestrante ignorou a primeira e respondeu à segunda mediante um genérico “ganha-se bem”. Enquanto o laconismo da segunda resposta poderia ser interpretado como uma atitude sintonizada à lógica sigilosa das transações econômicas que a arbitragem tende a absorver, o silêncio ante a primeira permite, à maneira de um negativo, flagrar um dos requisitos básicos para o recrutamento dos árbitros: a posse de montante elevado de capital social e cultural. Os verdadeiros herdeiros sabem que as melhores carreiras são construídas mais a partir das relações pessoais do que do aprendizado técnico proporcionado pela faculdade (Dezalay e Garth, 1996, p. 207). Nesses termos, o simples questionamento em público acerca dos meios necessários para o sucesso em uma determinada carreira já atesta, por si, o não pertencimento. Ao contrário do juiz – que ainda podia recorrer à ideologia meritocrática para justificar a sua posição –, o árbitro não tinha como explicitar a lógica inerente à sua atividade sem incorrer em uma argumentação com teor francamente antidemocrático.

¹² É o caso, por exemplo, de Ellen Gracie Northfleet, que integra o corpo de árbitros do CAM/CCBC e da Câmara da Fiesp/Ciesp, e de José Francisco Resek (ministro do STF entre 1983 e 1990 e entre 1992 e 1997), que aparece nas listagens da Câmara da Fiesp/Ciesp e da Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil.

palavras do próprio presidente do CAM/CCBC, seu corpo de árbitros configura-se como um “grande atrativo” (Straube, 2013). Não por acaso, os atuais presidente e vice (Sydney Sanches e Ellen Gracie Northfleet, respectivamente¹³), bem como um membro do conselho superior (Eros Roberto Grau), da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp são ex-ministros.¹⁴

Igualmente compreensível é a recepção francamente negativa de parte dos entrevistados a essa incorporação de membros aposentados dos diferentes níveis da magistratura: “É horrível isso de ex-juiz, desembargador e ministro querendo ir para a arbitragem [...]. Eles vêm com um ranço... O cachimbo faz a boca torta!” Esse ranço derivaria do modo pelo qual estão acostumados a trabalhar no Judiciário, onde, entre outras facilidades, estariam cercados de assessores que fariam o “grosso” do trabalho. Ainda segundo esse depoimento, o interesse desses antigos magistrados pela arbitragem decorreria da vontade de ganhar dinheiro (Entrevista n.º 20). Outro entrevistado declarou, no entanto, que esse interesse se justifica em função do “status” e do “poder” desfrutados pelos praticantes da arbitragem hoje (Entrevista n.º 10), sinalizando que a força de atração exercida pela arbitragem se deve ao capital econômico, mas também ao capital social auferidos mediante inserção no circuito.

O depoimento do único árbitro da amostra que pertenceu anteriormente à magistratura (o desembargador aposentado) exemplifica sobremaneira os diferentes apelos da arbitragem: “Me aposentei querendo advogar. Eu achava glamorosa a advocacia e isso me atraía. Pensava assim ‘lá eu vou ganhar dinheiro’ (eu, que sempre tinha atuado em cargos públicos e sempre buscando a justiça)” (Entrevista n.º 13). Embora essa entrevista, em alguns momentos, se refira indistintamente aos atrativos da arbitragem e da advocacia, quando se trata de discriminar os ganhos específicos da primeira, a percepção se mostra apurada. Assim, ao mencionar a “nova tabela” de custas do CAM/CCBC, por exemplo, o comentário foi o de que ela estaria “uma

¹³ Convém ressaltar que ambos estavam no STF à época da votação da ação judicial que questionava a Lei de Arbitragem. Ellen Gracie Northfleet votou pela improcedência da ação (e consequentemente a favor da lei) e Sydney Sanches de forma oposta (favorável à ação, contrária à lei). Portanto até mesmo quem se posicionou de modo contrário à lei no primeiro momento, hoje não apenas defende como está diretamente envolvido com o instituto .

¹⁴ Além dos antigos ministros, o Conselho Superior conta também com a participação de sete desembargadores aposentados, o que – considerando o total de 20 membros – equivale a 35% dos integrantes.

delícia”, associando a expectativa de remuneração elevada a um prazer de ordem sensorial.

Contrariando o discurso geral que contrapõe, a todo momento, arbitragem e Judiciário, esse mesmo entrevistado descreve porque acredita que ser árbitro é uma espécie de desdobramento “natural” da carreira de juiz:

Eu senti que [ser árbitro] era decorrência natural da minha formação e da minha personalidade [...]. Como árbitro eu continuo julgando exatamente como eu fazia quando era juiz, ainda com a vantagem que termina antes e não tem recurso [...]. Há essas diferenças [referência à celeridade, especialização, sigilo etc.] mas não há uma diferença essencial, porque, tanto num caso como no outro, você está aplicando a lei a um caso concreto, e dando uma solução que entende ser a melhor e a mais justa. As diferenças são muito mais acidentais do que essenciais.

Ao se referir à migração “natural” da carreira de juiz para a de árbitro, esse entrevistado revela a hierarquia que implicitamente existe entre elas. Na arbitragem ele poderia não apenas continuar “julgando”, mas fazer isso com melhores condições de trabalho e contando com uma remuneração muito maior.

O sucesso de sua inserção nesse circuito, por sua vez, decorreu tanto da familiaridade com o tipo de discussão jurídica recorrente – trilhou carreira em áreas relacionadas com direito comercial – quanto do capital social que tinha acumulado: “quando eu resolvi que estava na hora de [...] montar meu próprio escritório, eu comecei a fazer uns tantos contatos – como eu conhecia todo mundo na área jurídica... – e dizer de meu interesse em ser árbitro”. O depoimento explicita, mais uma vez, a importância da rede de contatos para que um novato consiga se inserir no circuito da arbitragem. A importância do capital social não se dá apenas sob a forma de indicações e composições de câmaras arbitrais, mas também como condição de acesso. Não por acaso, o único integrante do grupo de árbitros que conseguiu superar a resistência generalizada com relação aos antigos membros da magistratura e obter sucesso em se integrar ao “clube” é um profissional extremamente bem-relacionado e com contatos apropriados à área em questão.

Considerações finais

A arbitragem desperta interesse de pessoas situadas em momentos opostos da carreira no direito: por um lado, ela fascina cada vez mais os estudantes, que buscam se envolver com a prática através dos *moots* e da realização de estágios em escritórios de advocacia especializados; por outro, atrai ministros e desembargadores aposentados, que mobilizam experiência e capital social acumulado para se inserirem no circuito. Apesar de atrair grupos tão distantes do ponto de vista geracional, o instituto é associado ao novo: “arbitragem é uma das áreas da moda”, é um tema “da ordem do dia”, “candente”, “extremamente atual”, “jovem” etc.

Não há dúvidas de que a entrada mais comum é a primeira delas: a construção de uma carreira no interior do circuito profissional da arbitragem comercial. A procura por parte de ex-membros do Poder Judiciário, no entanto, chama atenção por explicitar a posição de destaque que o instituto vem adquirindo, afinal, o simples fato desses juristas se mostrarem aptos a converter os capitais acumulados durante sua carreira para pertencer à “comunidade” já constitui um indício da centralidade desse destino no campo mais amplo do direito.

Referências

ABBUD, André Cavalcanti [2012]. *Arbitragem no Brasil - Pesquisa CBAr-Ipsos*. Disponível em: <http://www.cbar.org.br/PDF/Pesquisa_CBAr-Ipsos-final.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2014.

ANÁLISE (2013). *Análise Advocacia 500: os escritórios e advogados mais admirados do Brasil pelas maiores empresas*. Anuário. São Paulo: Análise editorial.

BLOCK-LIEB, Susan; HALLIDAY, Terence (2007). Harmonization and Modernization in UNCITRAL's Legislative Guide on Insolvency Law. *Texas International Law Journal*, vol. 42, p. 475-514.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude (2009). *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL DO BRASIL. *Competição Brasileira de Arbitragem (2014). Regras*. Disponível em: <http://www.competicao.camarb.com.br/downloads/edicao_5/regras.pdf>. Acesso em 19 de dezembro de 2014.

CHAMBERS & PARTNERS (c2014). Latin American Guide 2015. Brazil overview. Disponível em: <<http://www.chambersandpartners.com/guide/latin-america/9/41/1>>. Acesso: 10 nov. 2014.

CHASIN, Ana Carolina (2016). A institucionalização da arbitragem comercial e a formação de uma nova elite jurídica no Brasil. Trabalho apresentado ao 40º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambú, MG.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant (1996). *Dealing in Virtue: International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order*. Chicago: Univ. Chicago Press.

FGV DIREITO SP (c2014). Escola de Direito de São Paulo. Competições internacionais. Disponível em: <<http://direitosp.fgv.br/competicoes-internacionais>>. Acesso: 19 dez. 2014.

STRAUBE, Frederico José (2013). Palestra proferida em audiência pública sobre anteprojeto de lei de arbitragem e mediação. Brasília, 27 de agosto.

THE ANNUAL WILLEM C. VIS INTERNATIONAL COMMERCIAL ARBITRATION MOOT (c2014). Disponível em <<https://vismoot.pace.edu/>>. Acesso: 19 dez. 2014.

UNCITRAL (2014). UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration (1985), with amendments as adopted in 2006. Disponível em: <http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/arbitration/1985Model_arbitration.html>. Acesso em 11 de abril de 2014.